

NUPEP
NÚCLEO DE PESQUISA E ANÁLISE DE PREÇOSMAPA CONDENSADO DE ESTIMATIVAS
PREGÃO ELETRÔNICO 00.009/2025 - PA: 28736/2024**Modalidade:** PE - PREGÃO ELETRÔNICO**Número:** 00.009/2025**PA:** 28736/2024**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (BARATAS/ RATOS/ FORMIGAS/ TRAÇAS/ CUPINS/ ESCORPIÕES) COM EMPREGO DE RECURSOS PRÓPRIOS (INSUMOS/ EQUIPAMENTOS/ MÃO-DE-OBRA).**Espécie:** SERVIÇO**Complemento:** Sem complemento**Fator Julgamento:** MENOR PREÇO**Situação:** EM ANDAMENTO**Item:** 1 - SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PROGRAMADO**Qtde:** 1785008**Unidade:** M2**Estimativas**

Código	Nome	Estimativa	Total
Informal 01	CONFORME MÉDIA ORIUNDA DA PLANILHA DE ANÁLISE DE PREÇOS (DOC. 4276607) (MENOR PREÇO)	0,04	71.400,32
	MÉDIA DAS ESTIMATIVAS:	0,04	71.400,32



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Jose De Araujo Junior**, **Técnico Judiciário**, em 12/05/2025, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4402612** e o código CRC **EBBD947B**.

Processo SEI 0028736/2024

Ao NULIC,

Trata-se de solicitação do NUFIC/SEAP para contratação dos serviços de dedetização no âmbito do TJDFT.

Vieram os autos a este NUPEP para adequação do Mapa Condensado, tendo em vista solicitação do NUFIC, 4401968:

"Após contato com o NULIC, tendo em vista a impossibilidade de cadastro de quantidades em valores fracionados, sugerimos alterar o quantitativo de 223.126,71 para **223.126,00**. O valor anual também será alterado de R\$ 35.700,27 para **R\$ 35.700,16**."

Desta feita, segue novo Mapa Condensado, 4402612, perfazendo o valor total de **R\$71.400,32 (setenta e um mil e quatrocentos reais e trinta e dois centavos) para dois anos**, sendo o valor anual estimado em R\$ 35.700,16 (trinta e cinco mil e setecentos reais e dezesseis centavos). **Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 12/5/2025, momento em que foi encerrada a estimativa de preços.**

Ante o exposto, restituem-se os autos ao NULIC.

NUPEP, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Jose De Araujo Junior**, **Técnico Judiciário**, em 12/05/2025, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Monteiro**, **Analista Judiciário**, em 12/05/2025, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Torres Ferreira**, **Coordenador (a)**, em 12/05/2025, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4402613** e o código CRC **E26E463E**.

NUPEP
NÚCLEO DE PESQUISA E ANÁLISE DE PREÇOS

Lista de Conformidade

Lista de Verificação de Conformidade – NUPEP – Contratação Inicial - Licitação

ITEM	PROCEDIMENTO	SIM/NÃO/NA	OBS.
1	Os Estudos Preliminares e Projeto Básico foram acostados aos autos?	S	
2	Possuem inconsistências no ETP e Projeto Básico? Art. 47-A, II, alíneas “d”, “e” e “f” do RIA, incluído pela Emenda Regimental 5, de 17/4/2018 e Art. 9º, inc I, § 2º, do Decreto 5.450/2005 c/c Art. 47-A, III, do RIA, incluído pela Emenda Regimental 5, de 17/4/2018 e alterado pela Emenda Regimental 6, de 10/04/2019, no que couber.	N	
3	A escolha da solução foi justificada pela unidade solicitante?	S	
4	Nos casos de contratação de TI, constam dos autos: Designação da equipe de planejamento, DAV, DSC, DEC, DAR, ou justificativa para ausência de tais artefatos	NA	
5	A unidade solicitante apresentou a metodologia utilizada para definição do quantitativo?	S	
6	A unidade solicitante informou se há contratações anteriores para o mesmo objeto?	S	
7	A unidade realizou a gestão de riscos da contratação?	S	
8	A unidade solicitante realizou pesquisa de preços?	S	
9	A pesquisa foi realizada considerando os custos unitários da contratação?	S	
10	A pesquisa foi composta por cesta de preços?	S	
11	Consta da pesquisa, preço de contratação pública?	S	
12	A pesquisa possui, no mínimo, 3 preços válidos?	S	
13	Possuem inconsistências na pesquisa de preços realizada pela Unidade Técnica?	N	
14	Em caso de pesquisa com menos de 3 preços válidos, SEG/SEMA autorizou prosseguimento?	NA	
15	A pesquisa foi ampliada ou complementada pelo NUPEP?	NA	
16	Foi elaborado mapa condensado?	S	
17	Fora informado no despacho o valor estimado da contratação?	S	
18	Processo precisou retornar à Unidade para ajustes?	N	
VALORES DA AQUISIÇÃO			
VALOR ESTIMADO PELA UNIDADE TÉCNICA NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA		R\$	71.400,55
VALOR APÓS ANÁLISES DO NUPEP		R\$	71.400,55

DIFERENÇA ENTRE ESTIMADO PELA UNIDADE SOLICITANTE E APÓS ANÁLISE DO NUPEP	R\$	-
---	-----	---

NUPEP, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Jose De Araujo Junior**, Integrante Administrativo, em 10/03/2025, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4276639** e o código CRC **0C4A128D**.

Processo SEI 0028736/2024

À SEMA,

Trata-se de solicitação do NUFIC/SEAP para contratação dos serviços de dedetização no âmbito do TJDFT.

Preliminarmente, informa-se que foi publicada, em 20/8/2024, a [Portaria GPR 1583/2024](#), que estabelece normas e diretrizes para realização de pesquisa de preços de mercado, com a finalidade de subsidiar as contratações do TJDFT e que, por sua vez, revogou a Portaria GPR 2153/2021. Dessa forma, cumpre informar que a análise que se segue encontra-se compatibilizada com nova Portaria GPR 1583/2024.

Em atenção ao que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, efetuou-se análise conjunta do Estudo Técnico Preliminar – ETP, 3947665, do Termo de Referência – TR, 4193468, e dos demais documentos juntados aos autos.

Da análise Estudo Técnico Preliminar – ETP, 3947665, observa-se, com destaque, os seguintes tópicos:

Tópico 1 - Necessidade da Contratação/Problema a ser Resolvido:

A contratação de uma empresa especializada em controle de vetores e pragas urbanas visa evitar a proliferação desses seres, preservando a saúde humana e o patrimônio público, uma vez que o TJDFT realiza atendimentos à população, bem como diversos outros serviços para suprir a prestação jurisdicional e o funcionamento do Tribunal.

Atualmente, para atendimento da necessidade dos serviços em tela, existe o Contrato nº 047/2020 (1381165), firmado com a empresa DEDETIZADORA FOLHA EIRELI ME, ocorrendo o término de sua vigência em 02/06/2025, não podendo mais ser prorrogado.

Assim, considerando a extinção da vigência do contrato em referência e dado o caráter de natureza continuada do serviço e a sua essencialidade, verificou-se imperiosa a necessidade de uma nova contratação para atendimento da demanda.

Vale ressaltar que o plano de cargos e salários dos servidores do Poder Judiciário da União não estabelece para nenhuma de suas categorias funcionais atribuição de realizar atividades afetas aos serviços em questão.

Tópico 4 - Estimativa das Quantidades. O NUFIC apresenta o histórico de contratações de mesma natureza realizadas pelo TJDF e ao subtópico 4.3 apresenta a metodologia de cálculo para definição do quantitativo, conforme a seguir reproduzido:

Para definição das áreas que serão objeto dos serviços contratados, foram utilizados os dados obtidos a partir do último Termo Aditivo (3727862) do Contrato 047/2020 (1381165), ora vigente. Vale ressaltar que as áreas das edificações do Fórum Mirabete e do Depósito do CEGOC que constam no Termo Aditivo foram desconsideradas, uma vez que essas edificações foram devolvidas.

Conforme tabela abaixo, a área total por aplicação será de **223.126,71 m²**.

...

No que tange a quantidade de aplicações dos desinfestantes recomendada para a contratação, este corpo técnico apoia-se na experiência bem-sucedida do Contrato 047/2020, além da vasta pesquisa feita nas contratações de diversos órgãos públicos, para afirmar que 4 aplicações anuais (a cada 3 meses), evidencia-se como a mais adequada.

Ademais, a execução do contrato demonstrou que o número de ordens de serviço que tratam do aparecimento de pragas e vetores aumentava quando transcorridos aproximadamente 3 meses da última aplicação dos produtos desinfestantes. Assim, frequência maior do que a trimestral não se mostra adequada para atender as necessidades do Tribunal.

Tópico 5 - Levantamento de Mercado, com apresentação de uma única solução, cuja justificativa de escolha consta ao tópico 5.1.1:

Nesse modelo de contratação, modelo este adotado no contrato ora vigente (1556100), há um direcionamento da Administração para uma atuação que prioriza resultados, na qual os fiscais dos serviços superam a rotina de controle de pessoal, como frequência, assiduidade e pontualidade, passando para a efetiva avaliação dos serviços prestados.

O critério para medição e faturamento é o preço do metro quadrado, que tem relação direta com a especificação e com a medida de cada área a ser dedetizada, ponderado pela qualidade efetivamente aferida por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Num contrato em que o valor pago é o m², é natural que o contratado busque aumentar sua margem por meio da redução do número de pessoas alocadas, o que pode comprometer a qualidade dos serviços. Justamente para mitigar esse risco, o IMR surge como ferramenta essencial, capaz de aferir a qualidade do serviço de forma objetiva, devendo impactar na remuneração da empresa, de tal forma que estimule o contratado a empenhar-se na garantia da qualidade.

Vale ressaltar que não se trata de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, podendo a contratada deslocar sua equipe, seus materiais e seus equipamentos para outros contratos, em outros órgãos e, também, terá total liberdade para gestão dos seus recursos humanos durante a execução dos serviços.

Essa solução tem se mostrado satisfatória para as demandas do Tribunal, proporcionando maior eficiência, inovação e racionalização de recursos, bem como está alinhada ao Subitem 02 do Anexo VI - B da IN N. 05/2017, que estabelece que os serviços de limpeza e conservação devem ser contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-

se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e as condições do local objeto da contratação.

Diante de todo o exposto, concluímos ser esta a solução a mais adequada e mais vantajosa a ser adotada na nova contratação

Tópico 6 - Estimativa do Valor da Contratação. R\$35.700,27 (trinta e cinco mil e setecentos reais e vinte e sete centavos) anual e **R\$71.400,55 (setenta e um mil e quatrocentos reais e cinquenta e cinco centavos)** total para o contrato de dois anos.

Em análise ao Termo de Referência, 4193468, destaca-se:

Tópicos 1 e 2 - Objeto e Descrição do Material/Serviço - Foi apresentada uma planilha do item que se pretende contratar, o quantitativo por aplicação, a quantidade de aplicações por ano e valores unitários e totais aceitos.

Tópicos 3, 3.1 e 3.2 - Justificativa, necessidade a ser suprida e escolha do objeto. A unidade demandante explicita a necessidade de evitar a proliferação de vetores e pragas. Após, justifica a escolha do objeto listando os benefícios que a contratação traz ao TJDF, dentre os quais se destacam a saúde pública, a preservação do patrimônio, a melhoria do ambiente de trabalho, o cumprimento de normas sanitárias e a responsabilidade social.

Tópico 5 - Orçamento Estimado:

5.1. Valor total estimado:

Valor total ANUAL estimado: R\$ 35.700,27 (trinta e cinco mil e setecentos reais e vinte e sete centavos).

Valor total estimado da contratação (para 2 anos): R\$ 71.400,55 (setenta e um mil e quatrocentos reais e cinquenta e cinco centavos)

5.1.1. As memórias de cálculo e os documentos que justificam as quantidades estão anexados ao PA - Doc. SEI 3947665 - ETP (Item 6).

Tópico 12 - Vigência do contrato. O NUFIC assinala a opção de mais de 12 meses e indica o prazo de **2 anos, com a opção de prorrogação por mais 8 anos.**

Os demais tópicos dizem respeito às diretrizes que nortearão a contratação.

Acerca da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi composta por

preços provenientes de contratações públicas (4266567, 4266585, 4266589, 4266640, 4266674, 4266699) a contratação vigente nesta Casa (4266888) e propostas de fornecedores (4267813 e 4267989). Em atenção ao §6º do art. 5º da Portaria GPR 1583/2024, a unidade demandante listou os fornecedores consultados que não enviaram proposta ou resposta ao doc. 4272707.

Dando prosseguimento, tendo em vista que a contratação possui valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em obediência ao art. 14 da Portaria GPR 1583/2024, este NUPEP resta dispensado da ampliação da pesquisa de preços.

Sob as diretrizes do art. 15 da Portaria GPR 1583/2024, foi elaborada planilha de análise de preços, 4276607, na qual foram desconsiderados os valores excessivamente elevados para o cálculo da média estimativa, tomando-se por base o coeficiente de variação de 25% (vinte e cinco por cento).

Assim, segue Mapa Condensado, 4276618, que foi elaborado com base na planilha de análise de preços, 4276607, perfazendo o valor total de **R\$71.400,55 (setenta e um mil e quatrocentos reais e cinquenta e cinco centavos) para dois anos**, sendo o valor anual estimado em R\$ 35.700,27 (trinta e cinco mil e setecentos reais e vinte e sete centavos). **Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 6/3/2025.**

Ressalte-se que, por limitações no Sistema de Compras - SICOMP, o supracitado mapa foi elaborado levando-se em consideração a quantidade de metros quadrados (1.785.013,68 m²) abrangidos nos dois anos de contrato com quatro serviços ao ano.

Registra-se que constam ao doc. 4272853, as indicações dos gestores e fiscais e o ateste de pleno conhecimento da contratação pelos gestores indicados e Secretário Substituto da área.

Na oportunidade, consigna-se ao doc. 4272791 a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, consoante inciso X, art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021.

Informa-se que a Lista de Verificação de Conformidade dos procedimentos de competência do NUPEP consta ao doc. 4276639.

Concluídas as análises que competem ao NUPEP, preliminarmente ao enquadramento pela COAGEC, seguem os autos para emissão do Termo de Análise Prévia, consoante Despacho SEMA, 4273772.

NUPEP, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Jose De Araujo Junior**, **Técnico Judiciário**, em 10/03/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rezende Costa**, **Supervisor(a)**, em 10/03/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Torres Ferreira**, **Coordenador (a)**, em 10/03/2025, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4276782** e o código CRC **E719BDE2**.